

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA – SICOOB FRONTEIRAS – Inscrita no CNPJ(MF) n.º 03.612.764/0001-26, identificada no NIRE: 11400002221 - Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária Virtual.

I – ABERTURA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Virtual da Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras Ltda – SICOOB FRONTEIRAS, a partir de sua sede social na Rua São Luiz, 1230, Centro em Cacoal (RO), CEP 76963-884. A Assembleia foi realizada de forma virtual, através do aplicativo Sicoob Moob, convocada mediante a publicação de edital de convocação, conforme segue: COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA – SICOOB FRONTEIRAS. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras de RO/MT Ltda. – Sicoob Fronteiras, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.764/0001-26, NIRE: 11400002221, situada na Rua São Luiz, n.º 1230, bairro Centro, município de Cacoal/RO, CEP. 76.963- 884, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores Delegados da Cooperativa, que nesta data somam 29 (vinte e nove) titulares e respectivos suplentes, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se por meio virtual, adotando-se o APP SICOOB MOOB como meio de participação e deliberação, no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021, às 17h00min (dezessete horas), em primeira convocação, com acesso remoto de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 18h00min (dezoito horas), com acesso remoto da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19h00min (dezenove horas), com acesso remoto de no mínimo 10 (dez) delegados. A Assembleia será realizada na modalidade virtual (*), transmitida da sede da Cooperativa, localizada na Rua São Luiz, 1230, Bairro Centro em Cacoal (RO), para todos os delegados, simultaneamente, por meio de videoconferência, utilizando o App Sicoob Moob, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA; EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 1) Reforma geral e ampla do Estatuto Social da Cooperativa; 2) Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberativo). Cacoal (RO) 12 de julho de 2021. Carlos Alberto Biazi - Presidente do Conselho de Administração. Observações Relevantes: 1) A proposta de reforma do Estatuto Social, encontra-se a disposição na sede e nas agências da cooperativa ou por meio digital quando solicitada. 2) A Assembleia se realizará em formato virtual, tendo em vista persistir no País as limitações para reuniões presenciais e as recomendações feitas pelas autoridades competentes, no sentido de evitar aglomerações, garantindo a segurança e saúde de nossos associados e colaboradores. 3) (*) instruções para participação da AGE e do processo de votação, através do App Sicoob Moob, na data e horário indicado, serão disponibilizadas aos delegados, com as necessárias instruções de acesso e voto na AGE, através do telefone, e-mail ou WhatsApp. Por oportuno, esclarecemos que o App Sicoob Moob está disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Play Store, acessível a navegador ou aplicativo de smartphone compatível com os Sistemas IOS e Android a todos os delegados. 4) Os mecanismos utilizados permitirão aos Delegados que se identifique, assim como, exerçam seu direito de voz e voto, mediante atuação remota através de áudio, vídeo e chat, em tempo real. Para participar da AGE basta acessar o App Sicoob Moob, ingressando com o nome de conta corrente e senha, na opção “eventos”, oportunidade em que será admitido seu ingresso na Assembleia. O referido edital foi publicado no Jornal Diário da Amazônia, no Caderno Publicações Classificados, folha a/12, em sua edição de 14 de julho de 2021, afixado nas dependências da sede e de todos os PAs da Cooperativa, nos locais comumente mais frequentadas por todos os associados no período de 14.07.2021 até a data de realização da Assembleia, bem como, foi encaminhado aos Delegados através de Cartas

Circulares, além de convites pessoais feitos por telefone e mensagens via WhatsApp. **II – PRESENÇA.** Conforme relatório de participação, a Assembleia contou com a participação de 21 (vinte e um) delegados, realizando-se a mesma em terceira convocação, esclarecido que, nesta data, é de 29 (vinte e nove) o número de delegados em condições de votar. **III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Observado o contido no Estatuto Social da Cooperativa, a AGE foi transmitida da sede da Cooperativa, e a mesa para condução dos trabalhos da mesma foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração: **CARLOS ALBERTO BIAZI** sendo ainda os trabalhos auxiliados pela Diretora de Negócios Rosilaine Repiso da Silva Izidoro e o pelo Diretor Administrativo Tiago de Almeida Zandoná. Os trabalhos da Assembleia foram secretariados pela secretaria executiva da cooperativa Vanessa Coelho Piassarolo. **IV – DELIBERAÇÃO EM AGE: ORDEM DO DIA: 01) Reforma geral e ampla do Estatuto Social da Cooperativa:** Atendendo solicitação do Presidente, o Diretor Administrativo procedeu a leitura da proposta de reforma ampla do Estatuto Social, com alterações, inclusões, exclusões e renumerações de artigos. De acordo com os esclarecimentos feitos pelo Diretor, a reforma é necessária para ampliar a área de ação da cooperativa de acordo com o plano nacional de expansão do Sicoob, e ajustar este instrumento legal ao padrão adotado pelo Sistema Sicoob, ao qual a cooperativa é filiada, além de trazer inovações para o funcionamento da cooperativa. Encerrada a apresentação da proposta e não havendo questionamentos por parte dos delegados, foi a referida proposta submetida a apreciação da Assembleia, pelo presidente, que deliberou em votação unânime dos delegados votantes pela sua aprovação, determinando a seguir a consolidação da nova versão do Estatuto Social anexo que, passa a ser parte integrante desta Ata como ANEXO I; **V 2) Outros assuntos de interesse social:** Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Presidente do Conselho de Administração prosseguiu com o encerramento da AGE, agradecendo a fundamental participação de cada um dos delegados, como representantes diretos do quadro de cooperados. E concluindo, agradeceu a disposição e a contribuição voluntária de cada um dos senhores delegados, dos Diretores da Cooperativa Rosilaine Repiso da Silva Izidoro e Tiago de Almeida Zandoná, dos cooperados e colaboradores que prestigiaram esta Assembleia Geral. **VI. FECHO.** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia geral ordinária e extraordinária virtual às 20:00 horas, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente. Os trabalhos da Assembleia foram secretariados por Vanessa Coelho Piassarolo. A presente é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em livro próprio.

Carlos Alberto Biazi

Presidente do Conselho de Administração

Olinto Ferreira Junior

Vice-Presidente

Vanessa Coelho Piassarolo

Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA – SICOOB FRONTEIRAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA – SICOOB FRONTEIRAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.612.764/0001-26, constituída em 19 de setembro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua São Luiz, 1.230, Centro, na cidade de Cacoal – RO, CEP 76963-884;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede Cacoal e aos seguintes municípios: Alta Floresta do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, e Vilhena no estado de Rondônia; Comodoro, Araputanga, Arenópolis, Barra do Bugres, Cáceres, Conquista D'Oeste, Denise, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Nova Olímpia, Nova Marilândia, Nortelândia, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos, Tangará da Serra e Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, e Águas Claras, Bandeirantes, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora no Estado de Mato Grosso do Sul.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

(Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmica (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME nos termos deste estatuto.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central das

Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;

- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e demais normativos;
- III. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de

Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 9º A filiação a Central Rondon importa, automaticamente, solidariedade da cooperativa, nos termos do código civil brasileiro, limitado ao seu patrimônio pelas obrigações contraídas pelo banco cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante ao BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo primeiro. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da cooperativa, pelas obrigações mencionadas no artigo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativa singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Parágrafo segundo. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários do recurso.

Art. 10º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município dos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia desde que sejam filiais de empresas associadas, dependentes legais ou cônjuges do associado, com sede ou domicílio na área de ação da Cooperativa.

Art. 12º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá preencher a proposta de admissão, ter a sua admissão aprovada pela diretoria executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto nos artigos 27º, 28º e 29º deste Estatuto Social.

§ 2º A diretoria executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil e ainda tomará conhecimento dos admitidos e exercerá o direito de veto à admissão do associado a qualquer tempo, observadas as regras deste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§ 3º Cumprindo o que dispõe o Caput e o Parágrafo anterior deste artigo, o associado passa a gozar de todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração tomará conhecimento dos admitidos e exercerá o direito de veto à admissão do associado a qualquer tempo, observadas as regras deste Estatuto e analisará possíveis recursos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15º São direitos dos associados:

- I. eleger representantes (delegados), conforme previsto no art. 46º, deste estatuto social, para tomar parte nas assembleias gerais;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado delegado, presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 17º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa* e infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no artigo 16º, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 19º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após, o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20º A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21º A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§ 3º Caso o valor das cotas-parte seja inferior ao total do débito, objeto da compensação descrita no § 1º deste artigo, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* adotar todas as providencias cabíveis visando a recuperação da diferença remanescente.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22º O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*Um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (*Cem mil reais*).

Art. 23º No ato de admissão, o associado subscreverá no mínimo 20 (vinte) quotas partes integralizadas à vista.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21º, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º Poderá a Assembleia Geral aprovar a integralização ao capital das sobras distribuídas aos cooperados que não tenham integralizado o montante de 10.000 (dez mil) quotas partes de capital, que corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quotas de capital.

Art. 24º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, podendo, todavia, ser negociada, única e exclusivamente com a Cooperativa.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 27º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando

houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. o cooperado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, eliminação ou exclusão do associado, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;
 - b) o Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, integralmente ou em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com deliberação do Conselho de administração;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 28º Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 05 (cinco) anos de associado, será facultado o resgate de suas quotas-partes, a critério e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e desde que mantido o número mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes de capital, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), preservado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

§ 1º A opção de resgate eventual será exercida, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º A valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, consecutivas ou não, a critério do Conselho de Administração, e nunca serão superiores aos estipulados por este.

§ 3º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

§ 4º No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 29º Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 05 (cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o número mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes de capital, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 30º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação da Assembleia Geral Ordinária do balanço em que se ocorreu o pedido e deliberação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais e normativos.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 31º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, na forma prevista no artigo 9º da Lei Complementar 130/2009, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. No mínimo 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*;
- III. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Expansão destinado a fomentar a expansão territorial da Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras de RO/MT Ltda - SICOOB FRONTEIRAS.

Art. 35º Além dos fundos previstos no art. 34º, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36º A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central das Cooperativas de Crédito dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal-RO – Sicoob Central Rondon e pelo Sicoob Confederação.

Art. 37º A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38º A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 39º As despesas com defesa em processos administrativos e ou judiciais em que figuram no polo passivo Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, serão suportadas pela cooperativa, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos, sem que se possa atribuir dolo, fraude ou qualquer outro desvio de função por parte dos mesmos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 40º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, por no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos associados Delegados, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central das Cooperativas de Crédito dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal-RO – Sicoob Central Rondon, na forma da lei, poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central das Cooperativas de Crédito dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal-RO – Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, ou ainda, o endereço eletrônico da plataforma a ser utilizada, caso essa se de forma virtual;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados delegados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações; e
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 41º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados delegados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 44º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 45º Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central das Cooperativas de Crédito dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal-RO – Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46º Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos para mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos pelo regimento eleitoral específico, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do quadrimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Os Suplentes substituem os Delegados em seus impedimentos.

§ 6º Observada a ordem de distribuição de vagas por seccional e a ordem decrescente de votação, serão proclamados delegados efetivos os candidatos que obtiveram o maior número de votos em cada seccional e suplentes aqueles mais votados em sequência na respectiva seccional, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos públicos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado a cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 7º Na eleição dos delegados cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 8º Durante o mandato dos Delegados, estes não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º O processo eleitoral, até apuração final, será acompanhado por comissão eleitoral, escolhida e nomeada pelo Conselho de Administração.

§ 10º Os Delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslado, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 11º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 12º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, composto por no mínimo 20 (vinte) dos associados da seccional, que, comunicará formalmente ao Conselho de administração da cooperativa sobre sua decisão, o qual enviará cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembleia geral mediante proposta do Conselho de Administração, ou de, pelo menos 5 (cinco) delegados efetivos de qualquer seccional.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 47º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos Delegados presentes, com direito a votar, tendo cada associado delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Os associados que não sejam Delegados poderão comparecer às assembleias gerais, quando presenciais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados Delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 53º deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados Delegados presentes.

§ 4º As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

§ 5º O delegado não poderá votar nas decisões sobre os assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49º É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 19º, § 3º deste Estatuto Social;
- IV. filiação e demissão da Cooperativa à Central das Cooperativas de Crédito dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal-RO – Sicoob Central Rondon.
- V. aprovação da política de sucessão de administradores, política de governança corporativa e política de controles internos e conformidade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 52º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 51º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54º São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 55º São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os cargos de diretores;

- IV.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII.** não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 3º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 4º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 56º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58º Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59º O Conselho de Administração é composto por 09 (*nove*) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sujeito a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60º O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 62º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 63º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. o registro de candidatura para qualquer cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 64º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 65º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar normativos da sua competência que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

- VIII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- IX.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- X.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XI.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, bem como autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- XII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital
- XV.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Sicoob Central Rondon a qual estiver filiada;

- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens imóveis não de uso próprio, podendo, a seu critério, outorgar poderes a diretoria executiva para proceder estes atos;
- XX.** autorizar a alteração de endereço da Sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento e transferência ou a mudança de endereço das demais dependências e postos de atendimento da Cooperativa, nos termos da legislação em vigor;
- XXI.** aprovar a política de crédito e investimento da cooperativa, proposta pela Diretoria Executiva, contemplando os montantes, e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XXII.** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- XXIII.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;
- XXIV.** aprovar políticas, regimento eleitoral, regulamentos, manuais e normas da cooperativa, exceto, aquelas específicas de competência da assembleia geral;
- XXV.** propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XXVI.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XXVII.** deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- XXVIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIX.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXI.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.

XXXII. delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades.

Art. 67º Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Rondon, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- VII. assinar em Cartórios, em todos os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, inclusive em instituições financeiras públicas e privadas, em nome da cooperativa, em conjunto com um dos Diretores, todo tipo de documento público, bem como, quaisquer outros documentos particulares de interesse da cooperativa;
- VIII. assinar, designar procuradores, contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- IX. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- X. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 68º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências,

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 69º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 02 (*dois*) diretores, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor será substituído, pelo Diretor não impedido, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, e na ausência de ambos, os mesmos serão provisoriamente substituídos por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63º deste Estatuto Social.

Art. 72º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73º Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar planejamento financeiro e orçamentário da cooperativa para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, até 2º grau, em linha reta ou colateral, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar, divulgar, cumprir e fazer cumprir normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Rondon e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- IX. implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente a situação econômico-financeira da Cooperativa e o desempenho das operações e atividades em geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 74º Os mandados outorgados, sempre em conjunto, pelos Diretores, não poderão ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad-judicia”.

Art. 75º Compete ao Diretor de Negócios:

- I. conduzir o relacionamento público e representar institucionalmente a Cooperativa;
- II. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- III. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou executar outras atividades não previstas neste estatuto;
- V. Formular para apreciação e aprovação do Conselho de Administração o plano de comunicação e marketing da cooperativa;
- VI. Formular plano de capacitação técnica dos empregados da cooperativa;
- VII. Formular anualmente o plano de metas e de expansão dos negócios da cooperativa, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o diretor administrativo nos assuntos a ele competentes;
- IX. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com o diretor administrativo, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- X. Substituir o Diretor Administrativo, na ausência deste;
- XI. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, procurações, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constituídos de obrigações e outros derivados da atividade de gestão.

Art. 76º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. coordenar, junto com o outro diretor, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- III. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- V. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- VI. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- VIII. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- IX. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- X. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital, dirigindo ainda as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais.);
- XI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- XII. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

- XIII.** orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XIV.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XV.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- XVI.** assessorar o diretor de negócios nos assuntos a ele competentes;
- XVII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação de pessoal;
- XVIII.** substituir o diretor de negócios, na ausência deste;
- XIX.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo conselho de Administração;
- XX.** executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor de negócios.
- XXI.** assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, procurações, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constituídos de obrigações e outros derivados da atividade de gestão.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 77º A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (*três*) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de

posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 4º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 78º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 63º, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 79º No caso de ausência temporária ou vacância permanente do conselheiro este será substituído membro suplente.

Art. 80º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 82º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da

Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 83º Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 84º A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

Art. 85º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*:

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 86º A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 87º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 88º A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo sistema Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 89º Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 90º O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de julho de 2021, consolidado e parte integrante da ata da AGE e entrará em vigor após a sua homologação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal (RO), 27 de julho de 2021.

Carlos Alberto Biazzi
Presidente Conselho de Administração

Olinto Ferreira Júnior
Vice-Presidente

Vanessa Coelho Piassarolo
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA - SICOOB FRONTEIRAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24699497691	
27909182953	
93622228253	